



Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

ATO DA SECRETARIA DIRETORIA-GERAL Nº 31, DE 24 DE JULHO DE 2024

Regulamenta o acesso e o fornecimento de documentos para realização do Censo Previdenciário no âmbito da Câmara Municipal de São José dos Campos.

O SECRETÁRIO DIRETOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, e pelo Ato da Mesa nº 40, de 6 de dezembro de 2021, considerando a necessidade de regulamentar o acesso e o fornecimento de documentos para realização do Censo Previdenciário, instituído por meio do Decreto nº 19.589, de 11 de abril de 2024, e a proposta apresentada por meio do Ofício nº 219/2024/NGFC do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações, DETERMINA:

Art. 1º Este Ato regulamenta o acesso e o fornecimento de documentos para realização do Censo Previdenciário no âmbito da Câmara Municipal de São José dos Campos.

Art. 2º A Câmara Municipal permitirá o acesso às pastas funcionais dos servidores, pela coordenação geral do Censo e pelos funcionários da contratada, para consulta ou digitalização de documentos cadastrais, funcionais ou financeiros.

Parágrafo único. O acesso e as demais operações de tratamento previstas no caput deste artigo serão acompanhadas por servidor público da Câmara Municipal.

Art. 3º A Câmara Municipal fornecerá os documentos funcionais dos servidores que estiverem no arquivo da Câmara Municipal e forem requisitados pela coordenação geral do Censo.

Art. 4º O acesso e o fornecimento de documentos dos servidores previstos nos artigos 2º e 3º deste Ato, a serem requisitados pela coordenação geral do Censo ou pela empresa responsável pela execução do Censo Previdenciário:

I - limitam-se aos documentos discriminados nos Anexos I, II, III, IV e V do Decreto nº 19.589, de 11 de abril de 2024; e

II - deverão observar as medidas de segurança previstas nos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais apresentados pelos responsáveis.

§ 1º As requisições da coordenação geral do Censo e da empresa responsável pela execução do Censo Previdenciário deverão ser dirigidas ao Secretário Diretor-Geral para autorização e conter:

I - a justificativa; e

II - os dados da pessoa que terá acesso ou receberá os documentos previstos no caput deste artigo.

§ 2º A pessoa autorizada a acessar os documentos deverá assinar o termo de responsabilidade pelo tratamento de dados pessoais constante no Anexo I que integra este Ato.

Ato da Secretaria Diretoria-Geral nº 31, de 24 de julho de 2024.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

Art. 5º Fica o Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações responsável pelo registro das operações de tratamento de dados no devido processo administrativo, em consonância com o disposto no art. 37 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de São José dos Campos, 24 de julho de 2024.

Michael Robert Boccato e Silva
Secretário Diretor-Geral





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Declaro que responsabilizo-me integralmente pelo adequado tratamento dos dados pessoais dos servidores da Câmara Municipal de São José dos Campos a que tiver acesso no âmbito da execução do Censo Previdenciário previsto no Decreto nº 19.589, de 11 de abril de 2024, especialmente os dados informados abaixo, estando ciente de que posso vir a ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente pelos danos morais ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Declaro conhecimento sobre as medidas de segurança, técnicas e administrativas previstas no relatório de impacto à proteção de dados pessoais e a necessidade de sua aplicação nas operações de tratamento; e de que a responsabilidade subsiste mesmo após o término do tratamento.

Dados pessoais: dados pessoais constantes nos documentos previstos nos Anexos I, II, III, IV e V do Decreto nº 19.589, de 11 de abril de 2024 dos servidores públicos:
.....

São José dos Campos, data da assinatura digital.

